

NEWSLETTER FISCAL

N.º 50
Março 2015

IRS

- **Ofício Circulado n.º 20174, de 26 de fevereiro – Declaração modelo 3 de IRS em vigor a partir de janeiro de 2015**

Vem o presente Ofício Circulado identificar as principais alterações introduzidas em cada um dos novos modelos de impressos, a sua maioria decorrentes das alterações legislativas ao Código do IRS operadas pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro - (Orçamento do Estado para 2014).

A Portaria n.º 276/2014, de 26 de dezembro, aprovou os novos modelos de impressos da declaração Modelo 3 - Rosto e Anexos B, C, E, F, H, I, J e L, bem como as respetivas instruções de preenchimento, para cumprimento da obrigação declarativa a que se refere o n.º 1 do art.º 57.º do CIRS, que entraram em vigor no dia 1 de janeiro de 2015.

Mantêm-se em vigor os seguintes modelos de impressos, e respetivas instruções de preenchimento:

- Anexo A - Trabalho Dependente e/ou Pensões (aprovado pela Portaria n.º 311 A/2011, de 27 de dezembro);
- Anexo D – Imputação de Rendimentos de entidades sujeitas ao regime de transparência fiscal e de heranças indivisas (aprovado pela Portaria 365/2013, de 23 de dezembro);
- Anexo G - Rendimentos de Mais-Valias (aprovado pela Portaria n.º 421 /2012, de 21 de dezembro);
- Anexo G1 – Mais-Valias Não Tributáveis (aprovado pela Portaria n.º 421/2012, de 21 de dezembro).

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/C3835105-DAF7-4C0C-A5AA-CA00844EA5F8/0/Oficio_Circulado_20174_2015.pdf

- **Circular n.º 3/2015, de 6 de fevereiro – Retenção na Fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões, a aplicar na Região Autónoma da Madeira**

Vem a presente circular divulgar as tabelas de retenção na fonte de IRS para os titulares de rendimentos do trabalho dependente e de pensões com residência fiscal na Região Autónoma da Madeira, a aplicar em 2015.

As referidas tabelas foram aprovadas pelo Despacho n.º 12/2015, de 12 de janeiro, do Secretário Regional do Plano e Finanças da Região Autónoma da Madeira.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/82731214-6EA9-4578-A2DC-8132497D897F/0/Circular_3_2015.pdf

IVA

- **Declaração de retificação n.º 144/2015, de 23 de fevereiro – Despacho Normativo n.º 17/2014, de 26 de dezembro**

Vem a presente declaração retificar o Despacho Normativo n.º 17/2014, de 26 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 249, de 26 de dezembro de 2014.

Na alteração à alínea b) do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 18 -A/2010, de 1 de julho, onde se lê: «b) Não se encontrar o sujeito passivo em situação de incumprimento declarativo relativo ao IVA, ao IRS ou ao IRC [...]» deve ler -se: «b) Não se encontrar o sujeito passivo em situação de incumprimento de pagamentos por conta, de obrigações declarativas ou de comunicações à AT, nomeadamente relativo ao IVA, ao (IRS) ou ao IRC [...]».

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/0EE3BC6E-3FBF-4B51-8D96-E08EC97D3E1E/0/Declaracao_Retificacao_144_2015.pdf

- **Ofício Circulado n.º 30169, de 5 de fevereiro – Regime forfetário dos produtores agrícolas**

Vem o presente Ofício Circulado prestar esclarecimentos sobre o regime forfetário dos produtores agrícolas, com vista a uma adequada interpretação e aplicação uniforme das suas disposições.

O regime, de cariz optativo, é aplicável aos sujeitos passivos enquadrados no regime especial de isenção previsto no artigo 53.º do Código do IVA, que efetuem:

- i. transmissões de produtos agrícolas, provenientes diretamente das suas explorações, no âmbito das atividades descritas no anexo F ao CIVA.
- ii. prestações de serviços acessórios à produção agrícola, com recurso a mão-de-obra e equipamentos próprios, referidas no anexo G ao CIVA.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/17CAA98E-F089-4A26-9BB3-B74C78CA9B49/0/Of_circ_30169_2015.pdf

- **Portaria n.º 19/2015, de 4 de fevereiro – Pedido de compensação forfetária**

Vem a presente portaria aprovar o modelo de pedido de compensação forfetária calculada sobre o valor semestral das transmissões de bens e prestações de serviços agrícolas, efetuadas nos termos do artigo 59.º -B do CIVA e respetivas instruções de preenchimento.

O pedido de compensação deve ser submetido até 20 de julho e 20 de janeiro de cada ano, relativamente às operações que conferem direito à compensação, efetuadas no semestre anterior.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/AACA516A-E4BC-414A-B8EF-D513A19ACFB1/0/Portaria_19_2015.pdf

- **Informação Vinculativa – Despacho de 04 de fevereiro – Processo n.º 8126 – Facto gerador e exigibilidade – Fatura – Entrega que o cooperador faz à Adega Cooperativa, da sua produção de uva, não possuindo qualquer contrato de fornecimento ou de comissão**

Vem a presente Informação Vinculativa esclarecer, face ao Despacho n.º 397/2013 - XIX, de 2013.09.26, do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, e assumindo que existe um contrato entre o viticultor e a adega, ainda que o mesmo tenha a forma oral, que, pode aplicar-se à situação em apreço, o disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Código do IVA.

Neste caso, o facto gerador do imposto verifica-se no termo do período a que se refere o pagamento, sendo o imposto devido e exigível pelo respetivo montante, devendo nas respetivas faturas ser feita referência ao período a que corresponde a operação, em cumprimento do disposto na alínea f) do n.º 5 do artigo 36.º do CIVA.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/28877ED9-6AC5-4E59-A870-CF6059B5B22B/0/INFORMACAO_8126.pdf

- **Lista atualizada das taxas de IVA em vigor em todos os Estados Membros – “VAT Rates Applied in the Member States of the European Union”**

Foi publicada, no Portal das Finanças, a lista atualizada das taxas de IVA em vigor nos vários Estados Membros da EU, a partir de 1 de janeiro de 2015.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/08B38ED8-0849-4FF8-B014-95B66EAC66E8/0/vat_rates_en.pdf

Outros Assuntos

- **Circular n.º 4/2015, de 25 de fevereiro – Redução de taxa do IMI para prédios urbanos destinados à produção de energia a partir de fontes renováveis**

Vem a presente circular divulgar as instruções constantes do despacho n.º 26/2 015-XIX, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, tendo em vista clarificar a aplicação do artigo 44.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), no sentido de harmonizar os procedimentos da AT.

A redução da taxa do IMI inicia-se no ano em que se verificar a afetação exclusiva do prédio a produção de energia a partir de fontes renováveis, pelo que, caso esta afetação se verifique em 2015, o benefício abrange o imposto devido com referência ao corrente ano, a liquidar em 2016, sendo o reconhecimento do benefício da iniciativa do sujeito passivo, mediante a apresentação de requerimento devidamente documentado.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/7C0054A1-DE9A-4431-97CA-42DF755D0A5E/0/Circular_4_2015.pdf

- **Ofício Circulado n.º 35042, de 20 de fevereiro da Direção de Serviços dos Impostos Especiais de Consumo e do Imposto sobre Veículos - Contribuição sobre os sacos de plástico leves**

Vem o presente ofício circulado transmitir instruções sobre a declaração de introdução no consumo (DIC), por parte dos operadores económicos que não sejam sujeitos passivos da contribuição, de acordo com o Despacho n.º 850-A/2015, de 27 de janeiro.

Sempre que razões atendíveis o justifiquem, podem ser aceites pedidos relativos à declaração voluntária enviados pelos declarantes por correio eletrónico ou por correio.

http://www.dgaiec.min-financas.pt/NR/rdonlyres/F4B5C16A-F3F8-4702-BFB9-629E6BEA915E/0/35042_2015.pdf

- **Informação da Comissão da U. E., publicada no jornal oficial C 39/2015, de 4 de fevereiro - Taxa de juro aplicada pelo BCE às suas principais operações de refinanciamento**

Vem pelo presente o Banco Central Europeu fixar a taxa de juro aplicada às suas principais operações de refinanciamento, em 0,05 % a partir de 1 de fevereiro de 2015.

Esta taxa define o fator da capitalização dos resultados líquidos constante da fórmula prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 15.º do Código do Imposto do Selo, que determina o valor das ações, títulos e certificados da dívida pública e outros papéis de crédito sem cotação na data da transmissão.

- **Retificação ao Ofício Circulado n.º 90019, de 29 de dezembro – Pagamento de retenções na fonte de IRS/IRC e de Imposto de Selo**

Foi retificado o ponto 2 do referido Ofício Circulado, onde se lia: “2. No que respeita à sobretaxa:”, deve ler-se “2. No que respeita aos rendimentos de capitais:”.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/1246DD91-E4AA-4F95-9400-57FE3444C560/0/ofic_circ_90019.pdf